

Editorial

Da atualidade legislativa do mês de junho de 2018, destaca-se o Decreto-Lei n.º 52/2018, que altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas, a Portaria n.º 166/2018, que procede à alteração das instruções de preenchimento do campo 40 da declaração periódica de IVA e a Portaria n.º 159/2018, que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

Da jurisprudência do STA, destaca-se a relativa à prova, em sede do Regime dos Preços de Transferência, que a AT está incumbida de fazer no âmbito do Regime Especial de Tributação de Grupos e a referente à indispensabilidade de a AT conferir o direito de audição antes de ser elaborado em definitivo o despacho de reversão da execução fiscal.

Na jurisprudência europeia destacam-se cinco acórdãos relativos, três relativos a IVA (i) Pagamento antecipado para a aquisição de um bem não seguido da respetiva entrega; ii) Transferência, por uma sociedade anónima, de um imóvel para um acionista como contrapartida da amortização das suas ações; e iii) Condições materiais do direito a dedução) e, dois outros, quanto à livre circulação de capitais (i) Controlos dos montantes em dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia; e ii) Tributação dos dividendos pagos aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários - OICVM). Por fim, partilha-se uma síntese da jurisprudência do CAAD em sede de Selo e de IVA e, também, das informações vinculativas pela AT, ambas produzidas no mês de junho de 2018.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
PDF	Portaria n.º 159/2018	n.º 105/2018, Série I - 01/06	Portaria que procede à alteração à alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.
PDF	Portaria n.º 333/2018	n.º 106/2018, Série II - 04/06	Portaria que cria a comissão de acompanhamento dos trabalhos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de apuramento dos coeficientes técnico-económicos por setor e ramo de atividade para determinação da matéria coletável de IRC.
PDF	Portaria n.º 166/2018	n.º 110/2018, Série I - 08/06	Portaria que procede à alteração das instruções de preenchimento do anexo regularizações do campo 40 que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, aprovada pela Portaria n.º 221/2017.
PDF	Portaria n.º 176/2018	n.º 117/2018, Série I - 20/06	Portaria que altera a Portaria n.º 1451/2002, de 11 de novembro, com referência às regras de composição das carteiras dos PPR
PDF	Decreto-Lei n.º 52/2018	n.º 120/2018, Série I - 25/06	Altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas
PDF	Decreto-Lei n.º 46/2018	n.º 117/2018, Série I - 20/06	Adapta o enquadramento orçamental aplicável a diversos instrumentos financeiros de apoio à economia
PDF	Portaria n.º 178/2018	n.º 117/2018, Série I - 20/06	Segunda alteração do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março
PDF	Decreto-Lei n.º 40/2018	n.º 111/2018, Série I de 2018-11/06	Estabelece requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros mediante a aquisição e manutenção de direitos a pensão complementar, transpondo a Diretiva 2014/50/EU
PDF	Decreto-Lei n.º 45/2018	n.º 116/2018, Série I - 19/06	Cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema
PDF	Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2018	n.º 116/2018, Série I - 29/06	Autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado a cooperativas e associações de ensino especial e as instituições particulares de solidariedade social que celebrem contratos de cooperação para o ano letivo de 2018-2019
PDF	Portaria n.º 186/2018	n.º 122/2018, Série I - 27/06	Portaria que estabelece o Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP)
PDF	Aviso n.º 8330/2018	n.º 117/2018, Série II - 20/06	Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB), a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018

Jurisprudência do TC e STA

Diploma	Anexo	Processo	Descrição
Acórdão do Tribunal Constitucional	PDF	n.º 242/2018 - 07/06	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 7.º, n.º 3, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
Acórdão do STA	PDF	n.º 01435/17 - 20/06 (OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO FISCAL; AUDIÊNCIA PRÉVIA; REVERSÃO)	Os recursos jurisdicionais são específicos meios de impugnação de decisões judiciais, que visam modificar as decisões recorridas, e não criar decisões sobre matéria nova, pelo que, em regra, neles não se podem conhecer questões que não tenham sido apreciadas pela decisão impugnada, salvo se forem de natureza oficioso. Por um lado o exercício do direito de audiência prévia pressupõe o conhecimento do projeto e decisão e respetiva fundamentação, não pode considerar-se que a notificação para audiência antes do despacho de reversão que foi revogado pelo órgão da execução fiscal com fundamento em falta de fundamentação dispense que se faculte o exercício desse direito antes da prática do novo despacho de reversão.
Acórdão do STA	PDF	n.º 01402/17 - 27/06 (IRC; TRANSMISSÃO; CUSTOS; INDISPENSABILIDADE DE CUSTOS; PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA)	O art.º 58º do CIRC, na redação vigente à data do fato tributário (da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro) permitia à Administração Fiscal efetuar as correções que se mostrassem necessárias à determinação do lucro tributável sempre que existissem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considerava verificado, designadamente, entre uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais, ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes. Tendo sido determinada a existência de relações especiais entre a recorrente e os membros dos órgãos de administração de empresas do mesmo grupo económico, e tendo sido suscitadas dúvidas pela Administração Fiscal sobre a adequação do preço e modo de pagamento da venda, pela recorrente, de ações representativas de 64,5% do capital social de uma SGPS, pertencente àquele grupo económico, a membros de órgãos da administração daquela SGPS, impunha-se à luz do regime de preços de transferência plasmado no art.º 58º do CIRC, que a Administração Fiscal apurasse se tal preço e se tais meios de pagamento diferiam das condições que normalmente seriam acordadas entre entidades independentes, fundamentando as eventuais correções ao abrigo do referido regime legal e do art.º 77º da LGT. O conceito de indispensabilidade dos custos, a que se reporta o art.º 23º do CIRC refere-se aos custos incorridos no interesse da empresa ou suportado no âmbito das atividades decorrentes ao seu escopo societário. Só quando os custos resultarem de decisões que não preencham tais requisitos, nomeadamente quando não apresentem qualquer afinidade com a atividade da sociedade, é que deverão ser desconsiderados.

Jurisprudência do CAAD

Imposto	Processo	Data decisão	Tema
IMI	688/2017-T	2018-06-01	AIMI - Incidência objetiva - Terrenos para construção
	171/2017-T	2018-06-04	IRC – Procedimento de Inspeção Interno – RETGS.
IRC	518/2017-T	2018-06-06	IRC – Dupla Tributação Internacional.
	558/2017-T	2018-06-01	IRC – RETGS - Liquidação adicional – Sociedade comercial inativa.
IRS	520/2017-T	2018-06-04	IRS – Artigo 43.º, n.º 2 do Código do IRS – Mais-valias – Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis – Não residentes.
IUC	507/2017-T	2018-06-06	IUC – Incidência Objectiva.
	534/2017-T	2018-06-01	IUC – Incidência subjetiva.
IVA	595/2017-T	2018-06-01	IVA – Direito à dedução – Direitos de imagem de desportistas.
	15/2018-T	2018-06-05	IVA – Direito à dedução do IVA em operações relativas a bens que não lhe pertencem
Selo	19/2018-T	2018-06-04	Imposto do Selo - Verba 28.1. da TGIS - Propriedade Vertical.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Diploma	Anexo	Processo	Descrição
Acórdão do TJUE	PDF	C-660/16, FINANZAMT DACHAU 31/05	Pagamento antecipado para a aquisição de um bem não seguido da respetiva entrega - Condenação penal dos representantes legais do fornecedor por burla - Insolvência do fornecedor - Dedução do imposto pago a montante - Requisitos - Artigos 185.º e 186.º - Regularização pela autoridade tributária nacional - Requisitos.
Acórdão do TJUE	PDF	C-421/17, POLFARMEX - 13/06	Âmbito de aplicação – Operações tributáveis - Entrega de bens efetuada a título oneroso - Transferência, por uma sociedade anónima, de um imóvel para um acionista como contrapartida de amortização das suas ações.
Acórdão do TJUE	PDF	C-459/17, VALÉRIANE SNC - 27/06	Direito à dedução do imposto pago a montante - Condições materiais do direito dedução - Entrega efetiva dos bens.
Acórdão do TJUE	PDF	C-190/17, LU ZHENG - 31/05	Controlos dos montantes em dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia – Regulamento (CE) n.º 1889/2005 – Âmbito de aplicação – Artigo 63.º TFUE – Livre circulação de capitais – Nacional de um país terceiro que transporta um montante significativo em dinheiro líquido não declarado nas suas bagagens – Dever de declaração relacionado com a saída desse montante do território espanhol Sanções – Proporcionalidade.
Acórdão do TJUE	PDF	C-480/16 - 21/06	Restrições – Tributação dos dividendos pagos aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) – Dividendos pagos por sociedades residentes de um Estado-Membro a OICVM não residentes – Isenção dos dividendos pagos por sociedades residentes de um Estado-Membro a OICVM residentes – Justificações – Repartição equilibrada do poder de tributação entre os Estados-Membros Coerência do regime fiscal – Proporcionalidade.
Acórdão do TJUE	PDF	C-90/17 - TURBOGÁS PRODUTORA ENERGÉTICA, SA - 27/06	Entidade que produz eletricidade para consumo próprio — Pequenos produtores de eletricidade — Artigo 14.º, n.º 1, alínea a) — Produtos energéticos para fins de produção de eletricidade — Obrigação de isenção.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Resoluções Administrativas (síntese)

Anexo	Título	Documento	Descrição
PDF	Valor Aduaneiro	Of. Circulado n.º 15659/2018, de 26 junho, da DSTA	Entendimento sobre tratamento de certos royalties e direitos de licença no cálculo do Valor Aduaneiro, aprovado no seio do Comité do Grupo de Peritos Aduaneiros – Secção do Valor Aduaneiro, criado nos termos do art.º 285º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU)
PDF	Valor Aduaneiro	Of. Circulado n.º 15660/2018, de 26 junho, da DSTA	Clarificação de questões relativas ao tratamento, para efeitos de cálculo do Valor Aduaneiro, de despesas ocorridas numa fase intermédia de armazenagem, aprovado no seio do Comité do Grupo de Peritos Aduaneiros – Secção do Valor Aduaneiro, criado nos termos do art.º 285º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU)
PDF	Valor Aduaneiro	Of. Circulado n.º 15658/2018, de 22 junho, da DSTA	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 a 31 de julho de 2018.

Síntese das Informações Vinculativas

Imposto	Anexo	Data	Artigo	Assunto
CIRS	PDF	6/20/2018	2	Compensação devida pela extinção, por mútuo acordo, de contrato de trabalho em funções públicas, prevista no artigo 296.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
CIRS	PDF	6/20/2018	2	Senhas de presença atribuídas a membros dos órgãos estatutários de pessoa coletiva.
CIRS	PDF	6/20/2018	12	Compensações e subsídios pagos a bombeiros voluntários.
CIRS	PDF	6/20/2018	25	Dedução específica categoria A – Contribuições para a CPAS.
EBF	PDF	6/20/2018	21	Reembolso PPR fora das condições legalmente previstas.
EBF	PDF	6/5/2018	041-A	Remuneração convencional do capital social (RCCS).
EBF	PDF	6/1/2018	45	Isenção de IMI para prédios urbanos objeto de ações de reabilitação.
CIMI	PDF	7/27/2018	8	Imposto Municipal sobre Imóveis – data em que se transmite para o adjudicatário o direito de propriedade sobre prédio vendido em leilão eletrónico no âmbito de processo executivo cível.
CIMT	PDF	6/28/2018	2	Cessão de posição contratual em contrato-promessa de compra e venda de imóvel, sem cláusula de livre cedência.
CIMT	PDF	6/6/2018	11	Permuta de imóvel destinado a habitação própria e permanente não integra conceito de venda previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 11.º do CIMT.
IMT	PDF	6/28/2018	3	Isenção de IMT - Transmissão da posição contratual de locatária na sequência de fusão empresarial.
IMT	PDF	6/25/2018	3	Isenção do IMT na locação financeira.
IMT	PDF	6/25/2018	3	Contratos de locação financeira – isenção de IMT na antecipação do exercício da opção de compra.
CIS	PDF	6/6/2018	1	Trespasse de estabelecimento comercial – contrato de utilização de espaço comercial.
CIS	PDF	6/28/2018	1	Consignação de rendimentos.
CIS	PDF	6/28/2018	1	Cessão de créditos.
CIVA	PDF	6/12/2018	4	RBC - DT - Documento de transporte global - Transporte de bens destinados a reparações.
CIVA	PDF	6/12/2018	18	Taxas - Fruta desidratada - Fruta fresca fresca embalada adicionada de outras bens alimentares - Fruta congelada.
CIVA	PDF	6/12/2018	Lista I	Taxas - Serviço de transporte de sinistrados (doentes) para clínicas ou unidades de saúde, com espera e o correspondente retorno.
CIVA	PDF	6/12/2018	52	Arquivo em suporte eletrónico/digital - Faturas emitidas e processadas por computador, em substituição do respetivo arquivo em suporte de papel.
CIVA	PDF	6/12/2018	9	Enquadramento - Operações desenvolvidas por uma associação humanitária sem fins lucrativos - Cuidados de saúde, desportivas, culturais e recreativas, de carácter social, alugar de um pavilhão desportivo, donativos, subsídios e quotas pagas pelos seus associados.
CIVA	PDF	6/12/2018	21	Direito à dedução - Exclusões - Mota de 3 rodas - Vestidário e alimentação afetos à atividade prosseguida.
CIVA	PDF	6/12/2018	18	Taxas - "Conservas de ovas de bacalhau".
CIVA	PDF	6/12/2018	12	Operações imobiliárias - Obras realizadas em imóvel, com recurso ao financiamento, na modalidade do regime de locação financeira. Regularizações.
CIVA	PDF	6/12/2018	18	Taxas - "Algas vivas destinadas à constituição de habitats e à ornamentação em aquários e lagos".
CIVA	PDF	6/12/2018	18	Taxas - "bolachas à base de cereais".
CIVA	PDF	6/12/2018	2	Inversão do sujeito - "IVA - autoliquidação" - Venda de manuais, CD's e DVD's a uma entidade certificada para a sua destruição e posterior reciclagem - Desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis - Anexo E ao CIVA.
CIVA	PDF	6/12/2018	19	Direito à dedução - Exclusões - Aquisição de viaturas Híbridas comerciais ou de turismo - Despesas de manutenção - Consumo de gasolina.

Agenda Fiscal

julho 2018

Até ao dia 2

IRS

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuem benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar, via internet, a existência dessa situação, através do Modelo n.º 19.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal. Prazo prorrogado pelo despacho n.º 212/2017 - XXI, de 31 de maio, do SEAF.

Até ao dia 16

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2016, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE (abril a junho) de 2018.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2018 pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IMI

Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €500.

A AT enviará durante o mês de junho o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IRC

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Modelo 31

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a Retenção na Fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, via Internet, a declaração modelo 31.

Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

Modelo 34

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos: Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

IRS/IRC

Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar via Internet esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito, a sujeitos passivos de IRC ou da categoria B do IRS.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

agosto 2018

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JUNHO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 16

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 2.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de

IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retailistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de abril a junho.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

IRS

Declaração Modelo 48

Os detentores de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelos regimes de neutralidade fiscal previstos no CIRS (artigos 10.º, n.ºs 8 e 9 e 38.º) e que transfiram a sua residência (para fora do território português, devem apresentar a declaração modelo 48 por via eletrónica, se optarem pelo pagamento diferido ou fracionado do imposto correspondente.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.